

# Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72 Cricni Cricni

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.060/2017 **DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Pereiras e dá outras providências".

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, necessário desenvolvimento dos programas específicos, administração mediante autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, adotarão ações comuns no sentido de:



## Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi No 28

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura;

 II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### SECÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2°. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:

- I receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de negócios;
- II rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura;
- III dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos:
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas à cultura, sejam públicas ou privadas;
- VI recursos provenientes de ajustes destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura, celebrados pelo Município;
- VII produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- VIII rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
  - IX outras rendas eventuais.





## Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72 FLS. No 29

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 3º. As receitas do Fundo Municipal de Cultura deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à cultura, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Cultura.

#### SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE **CULTURA**

- Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exclusivamente aplicados em:
- I desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;
- II promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município.



# Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72 Conienti

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

VII - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e nem do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5°. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6°. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

 II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.



## Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72 CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 8°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.
- Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei n.º 638, de 22 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela

Prefeito Municipal